

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS, Nº. 035 de 11 de DEZEMBRO de 2011
SUBANEXO XVIII**

TERMO ADITIVO

-
Contrato de nº. 024/2023

Data: 22.12.2023

CONTRATANTES

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL BODOQUENA-MS

CNPJ: 15.465.164/0001-61

Representante legal: Ermeson Luna Bonfim

CPF: 023.521.031-50

Contratado: MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA

CNPJ: 43.250.997/0001-40

Representante legal: Maria Isabel Pacheco da Silva

CPF: 792.563.091-49

-
Valor Contratado: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Prazo de Vigência: 02/01/2024 á 02/01/2025.

Publicação do Extrato do Contrato: 29.12.2023

Termo Aditivo: 001/2024

Representante legal: Ermeson Luna Bonfim

Repre. Maria Isabel Pacheco da Silva

CPF: 023.521.031-50

CPF: 792.563.091-49

Alteração do Objeto:

Alteração do Prazo: Mais 12 (doze) meses – 02.01.2025 à 31.12.2025 e reajuste contratual

-
Valor estimado: R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais)

Outras Alterações:

-
Publicação do Extrato do Termo Aditivo: Diário Oficial (ASSOMASUL) –20.12.2024


Jane Antunes

Agente de Contratação


Ermeson Luna Bonfim

Presidente da Câmara Municipal

Caarapó – MS, 02 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.

EMERSON LUNA BONFIM

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: *Solicitação de prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo e reajuste contratual*

Solicito pelo presente seja feita a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com as devidas observações supramencionadas, conforme previsto na Lei 14.133/21 e demais codificações pertinentes, por se tratar de serviço contínuo e essencial não podendo o Legislativo Municipal ficar sem a realização dos serviços de locação de impressoras e insumos para a realização dos serviços de impressão desta casa legislativa.

Requer, ainda, seja feito o reajuste contratual em razão do acréscimo de serviços referente à instalação de 2 (duas) impressoras coloridas modelo **Epson L3250** e 1 (uma) impressora **Brother HL-L2380DW**, sofrendo um reajuste de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, devendo o valor mensal passar a ser de **R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais)**.

Assim sendo, é de suma importância o acréscimo nos quantitativos inicialmente pactuados, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado.

Solicito assim seja confeccionado termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual mantendo as demais condições contratadas.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA

CNPJ nº 43.250.997/0001-40

**43 250 997 MARIA
ISABEL PACHECO DA
SILVA:43250997000140**

Assinado de forma digital por 43
250 997 MARIA ISABEL PACHECO
DA SILVA:43250997000140
Dados: 2024.12.03 11:12:20 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo e reajuste contratual

PROCESSO N° 025/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023

CONTRATADA: MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA

CNPJ: 43.250.997/0001-40

OBJETO: Contratação de Empresa especializada, para locação de impressoras multifuncionais com função de copiadora, impressora laser e scanner, por meio de disponibilidade de equipamentos, instalação, substituição, assistência técnica e devida manutenção e reposição de peças e insumos (toners/tinta), bem como estendendo o serviço para as demais impressoras que são de propriedade da Câmara Municipal de Bodoquena.

BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

O serviço é de natureza contínua e essencial não podendo o Legislativo Municipal ficar sem a realização dos serviços de locação de impressoras e insumos para a realização dos serviços de impressão desta casa legislativa.

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 02/01/2025, necessitado assim ser prorrogado até 31/12/2025, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos pela contratada.

A justificativa em questão visa atender com as devidas observações supramencionadas, conforme previsto na Lei 14.133/21 e demais codificações pertinentes.

Portanto, solicito que seja encaminhado ao jurídico para análise e emissão de parecer. São as nossas justificativas, respeitando melhores considerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Bodoquena – MS 09 de dezembro de 2024.

Jane Antunes

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

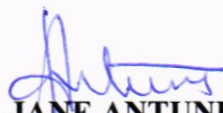
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO REAJUSTE FIANCEIRO

Às despesas processadas pelo Processo Administrativo nº 025/2023 na modalidade Dispensa de Licitação nº. 014/2023, que resultou no Contrato Administrativo nº. 024/2023, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA - /MS** e a Empresa **MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA** com valor do Contrato de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Traz descrito em sua Cláusula Terceira “**DO VALOR E DAS QUANTIDADES**” - em seu item 3.1 “O valor global do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e na sua Cláusula Sexta “**DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**” – em seu item 6.1. Vigência da Contratação: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, isto é, a partir de 02/01/2024 até 02/01/2025 após sua assinatura e terá eficácia com a publicação do extrato no veículo oficial de comunicação do Município, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Segue abaixo cálculo detalhado do reajuste financeiro aplicado ao Contrato Administrativo nº 024/2023 através deste Termo Aditivo.

PLANILHA DE CALCULO DE REAJUSTE FIANCEIRO			
Valor do Contrato antes do reajuste financeiro			
Valor do Contrato	Quant.Parcelas	Valor Parcela	
R\$ 54.000,00	12	R\$ 4.500,00	
Indice e valor de Reajuste			
8,00%	Valor Reajuste:	R\$ 4.320,00	
Valor Contrato após Reajuste Financeiro			
R\$ 58.320,00	12	R\$ 4.860,00	

Bodoquena/MS, 16 de dezembro de 2024.


JANE ANTUNES
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento Contábil – Sra. Flávia Figueiredo da Silva

Ref.: 1º Termo Aditivo - Processo Administrativo nº: 025/2023

Senhora Contadora,

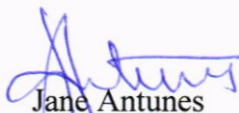
Tendo em vista a previsão de prorrogação por mais 12 (doze) meses as despesas Contratação de Empresa especializada, para locação de impressoras multifuncionais com função de copiadora, impressora laser e scanner, por meio de disponibilidade de equipamentos, instalação, substituição, assistência técnica e devida manutenção e reposição de peças e insumos (toners/tinta), bem como estendendo o serviço para as demais impressoras que são de propriedade da Câmara Municipal de Bodoquena e do acréscimo de serviços referente a 2 (duas) impressoras coloridas e 1 (um) impressora preta e branca, solicito informar se há saldo orçamentário para a execução do objeto.

O valor necessário estimado para a referida contratação é de **RS 58.320,00** (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais). As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Solicito ainda, providenciar a necessária reserva orçamentária para que possamos dar prosseguimento ao presente processo.

Bodoquena - MS, 13 de dezembro de 2024.


Jane Antunes
Agente de Contratação

Rua Yosio Okaneko, 632 – Centro – CEP 79390 000 – Bodoquena-MS.
Fones: 3268 1780 – 3268 1437 – FAX: 3268 1321
www.camarabodoquena.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atendendo a solicitação, informo que a presente despesa tem suporte orçamentário para efetivação do seguinte objeto:

OBJETO DO ADITIVO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Terceira que trata da DO VALOR E DAS QUANTIDADES do Contrato 024/2023 e da Cláusula Sexta DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO, parte integrante do Processo Administrativo N° 025/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0101-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Bodoquena - MS, 13 de dezembro de 2024.

FLÁVIA FIGUEIREDO DA SILVA

Contadora

CRC/MS N° CRC n°. 8413/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADM nº: 025/2023

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO – AO CONTRATO nº 024/2023

OBJETO: Contratação de Empresa especializada, para locação de impressoras multifuncionais com função de copiadora, impressora laser e scanner, por meio de disponibilidade de equipamentos, instalação, substituição, assistência técnica e devida manutenção e reposição de peças e insumos (toners/tinta), bem como estendendo o serviço para as demais impressoras que são de propriedade da Câmara Municipal de Bodoquena..

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

1. DO RELATÓRIO.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vale ressaltar que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Pois bem: Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de valor e prazo de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93, havendo também alterações pontuais

Importa ressaltar, que a Nova Lei de Licitações (14.133/21) trouxe a previsão legal base para este ato, cito:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Sendo assim, os atos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado.

Integram o presente Termo Aditivo, os documentos pertinentes ao processo licitatório.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação/aditivo em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos da Lei 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual/recontratação do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato de origem foi firmado entre as partes, de acordo com o constante no processo administrativo n. 025/2023.

A autoridade administrativa em justificativa se manifesta no sentido da necessidade da continuidade dos serviços prestados. Com o presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2025.

Em comum acordo entre as partes, ocorrerá o devido Reequilíbrio Econômico-Financeiro, estabelecendo um índice percentual de 8% sobre o valor global do Contrato 024/2023, fixando o valor total do contrato em R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais), pagos em 12 parcelas fixas mensais de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais), pelo serviço supramencionado.

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do art. 57, II, parágrafo 2º da Lei de Licitações e Contratos, Lei. 8.666/93, pois trata de serviços continuados e essenciais, que podem legalmente serem renovados para outros exercícios.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos:

II – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Está então, devidamente acordado e justificado nos autos a necessidade da continuação da contratação por ser mais vantajoso para a Câmara Municipal de Bodoquena/MS.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, condui-se que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Termo Aditivo e minutas, propondo o retorno ao setor responsável para as providências cabíveis. Recomendo ainda que, necessariamente, devem ser cumpridas todas as formalidades legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retorne-se o processo ao setor competente para as providências cabíveis.

Bodoquena/MS, 16 de dezembro de 2024.

BRUNO MOTA
Assessoria e Consultoria de Licitação
OAB/MS N° 23.480



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 025/2023

Contrato nº 024/2023, celebrado em 22/12/2023.

Contratado: MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, bem como emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo.

CONSIDERANDO que concordamos e entendemos ser possível e legal a alteração por Aditamento do Contrato nº 024/2023, em questão até o limite permitido por lei, AUTORIZAMOS O PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL.

Formalize-se o Termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Bodoquena, MS 18 de dezembro de 2024.

Ermeson Luna Bonfim
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA 79256309149 CNPJ: 43250997000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data, no cadastro mobiliário ou imobiliário não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW1EQII6HEXG2WC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Caarapó (MS), 03 de Dezembro de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.250.997/0001-40
Razão Social: MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA 79256309149
Endereço: RUA SAO PAULO 70 CASA / VILA SETENTA / CAARAPO / MS / 79940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112104395713898604

Informação obtida em 03/12/2024 11:38:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **061566/2024**

Contribuinte:43.250.997 MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA
CCE: **28.954.742-3**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:24:48 horas do dia 03/12/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA 79256309149
CNPJ: 43.250.997/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:31:47 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **673C.DAC9.1144.8E4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA 79256309149 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.250.997/0001-40
Certidão n°: 65588079/2024
Expedição: 23/09/2024, às 19:56:54
Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA 79256309149 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.250.997/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA

CPF

792.563.091-49

CNPJ

43.250.997/0001-40

Data de Abertura

24/08/2021

Nome Empresarial

MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA 79256309149

Capital Social

25.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/08/2021

Endereço Comercial

CEP

79940-000

Logradouro

RUA ALFREDO BASTISTA DO NACIMENTO

Número

285

Complemento
ANEXO
BORRACHARIA
SAO JOAO
TRAILLER**Bairro**

JARDIM JARDIM SANTA MARTA

Município

CAARAPO

UF

MS

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

24/08/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente

Atividade Principal (CNAE)

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO N.º 001/2024

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE N.º 024/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS E A
EMPRESA MARIA ISABEL PACHECO
DA SILVA.***

I – PARTES: CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 15.465.164/0001-61, com sede na Rua Yosio Okaneko, 632, Centro, nesta cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Ermeson Luna Bonfim**, inscrito no CPF sob o n.º 023.521.031-5 e RG 001.453.949 SSP/MS, residente e domiciliado no município de Bodoquena/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA**, estabelecida na Alfredo Batista do Nascimento, n.º 285, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 79.940-000, Caarapó/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.250.997/0001-40, representada neste ato pela Sra. **Maria Isabel Pacheco da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG n. 969.803 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 792.563.091-49 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, tendo em vista o que consta no Processo n.º 025/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e reajuste contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa especializada, para locação de impressoras multifuncionais com função de copiadora, impressora laser e scanner, por meio de disponibilidade de equipamentos, instalação, substituição, assistência técnica e devida manutenção e reposição de peças e insumos (toners/tinta), bem como estendendo o serviço para as demais impressoras que são de propriedade da Câmara Municipal de Bodoquena.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Terceira que trata da DO VALOR E DAS QUANTIDADES e da Cláusula Sexta DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO do Contrato 024/2023, parte integrante do Processo Administrativo Nº 025/2023.

Cláusula Terceira: DO VALOR E DAS QUANTIDADES

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. Vigência da Contratação: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, isto é, a partir de 02/01/2024 até 02/01/2025 após sua assinatura e terá eficácia com a publicação do extrato no veículo oficial de comunicação do Município, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

3.1. Os valores a serem pagos a contratada sofrem reajuste referente ao acréscimo de serviços, estabelecendo um índice no percentual de 8% (oito por cento), fixando o valor total em R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais) pagos em 12 parcelas fixas mensais de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais), pela prestação de serviços de locação de impressora, que passa a fazer parte do processo.

6.1. Fica o contrato aditado o prazo por mais 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo aditivo tendo sua vigência de 02/01/2025 até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, exercício de 2024, na dotação 01.031.0101 -3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

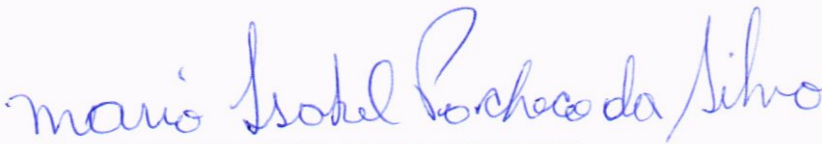
E por estarem assim, justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito e na presença de duas Testemunhas que também o assinam.

Bodoquena - MS, 20 de dezembro de 2024.



Ermeson Luna Bonfim

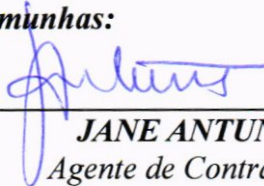
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
CONTRATANTE



MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA
CNPJ nº 43.250.997/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1.



JANE ANTUNES

Agente de Contratação
Resolução nº 014/2023

2.



RONALDO PEIXOTO ARANDA

Fiscal de Contrato
Portaria nº 017/2023

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.
Bodoquena/MS, 19 de dezembro de 2024.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vinicius Guaresma Mudo

Câmara Municipal de Bodoquena

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

PARTES : CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS - CONTRATANTE

MARIA ISABEL PACHECO DA SILVA – CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Terceira que trata da DO VALOR E DAS QUANTIDADES e da Cláusula Sexta DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO do Contrato 024/2023, parte integrante do Processo Administrativo Nº 025/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os valores a serem pagos a contratada sofrem reajuste referente ao acréscimo de serviços, estabelecendo um índice no percentual de 8% (oito por cento), fixando o valor total em R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais) pagos em 12 parcelas fixas mensais de R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais), pela prestação de serviços de locação de impressora, que passa a fazer parte do processo

2.2. Fica o contrato aditado o prazo por mais 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo aditivo tendo sua vigência de 02/01/2025 até 31/12/2025 .

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é celebrado em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas e ratificadas as demais disposições contratuais.

DATA: 20/12/2024

ASSINAM : Ermeson Luna Bonfim – Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena pela **CONTRATANTE**

Maria Isabel Pacheco da Silva pela **CONTRATADA**.

Matéria enviada por Luis Alves da Silva Filho.

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Licitação

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024

Objeto : Contratação de empresa especializada prestação de serviços de brigadista, em consonância aos eventos previstos no calendário de eventos a ser realizado em Bodoquena/MS, no atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bodoquena, por intermédio da Secretaria Geral de Governo e Gestão.

Início: 06/05/2024

Encerramento: 19/12/2024

Contratado: FISICAL 67 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Contratante : Município de Bodoquena - MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena/MS, 19 de dezembro de 2024.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vinicius Guaresma Mudo

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Lei Ordinária Municipal nº 881, de 18 de Dezembro de 2024

LEI ORDINARIA MUNICIPAL N. 881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERMESON LUNA BONFIM, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei ordinária municipal.

“Reconhece o fibromiálgico como pessoa com deficiência, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), e Inclui o mês de fevereiro para conscientização e enfrentamento a fibromialgia e Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Bodoquena – MS e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão possuidoras de impedimentos de longo prazo da natureza física que podem obstruir participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Câmara Municipal de Bodoquena

Mato Grosso do Sul
Departamento de Pessoal

Protocolo nº.....	RESOLUÇÃO 014/2023	APROVADO <input type="checkbox"/>
Recebido/...../.....		REJEITADO <input type="checkbox"/>
Protocolista		Carimbo da Presidência
AUTOR: Presidência da Câmara Municipal		

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Ermeson Luna Bonfim, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas instruções técnicas e jurídicas, e CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei 14.133/2021;

RESOLVE:


Art. 1º. Designar a servidora **Jane Antunes**, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º. As prerrogativas, competências e atribuições do agente de contratação estão definidas, conforme gestão por competência da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. O Agente de Contratação poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, ficando neste caso designado como suplente o servidor **Luis Alves da Silva Filho**.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bodoquena MS, 29 de Março de 2023.


Ermeson Luna Bonfim

Presidente/CMB

X - Produzir e acompanhar o cronograma de transição do legislativo para a Nova Lei de Licitações;

XI - Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição.

Art. 5º A Comissão tem natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate do tema, bem como a pesquisa e troca de informações com outros entes.

Art. 6º Os integrantes da Comissão através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega de toda documentação padronizada final, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do legislativo.

Art. 7º A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como, requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão Especial Para Transição terão vigência de dois anos, a contar da data do presente, podendo ser prorrogado conforme o desenvolvimento dos trabalhos e das tratativas nacionais para o tema.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 29 de Março de 2023.

Ermeson Luna Bonfim

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Resolução nº014/2023

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Ermeson Luna Bonfim, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas instruções técnicas e jurídicas, e CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Jane Antunes**, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º. As prerrogativas, competências e atribuições do agente de contratação estão definidas, conforme gestão por competência da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. O Agente de Contratação poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, ficando neste caso designado como suplente o servidor **Luis Alves da Silva Filho**.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câ. a Municipal de Bodoquena MS, 29 de Março de 2023.

Ermeson Luna Bonfim

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO **DECRETO Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Republicado por incorreção"

DECRETO Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui o calendario de feriados e pontos Facultativos no municipio de Bodoquena, referente ao exercicio de 2023 e dá outas providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, caput inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município.

D EC RETA:

Art. 1º Fica contituido, no ambito do municipio de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, o calendario de feriados e pontos facultativos para o exercicio de 2023, na forma do Anexo Unico do presente Decreto.

Art.2º O Calendario referido no artigo 1º, desde Decreto, poderá sofrer alteracoes, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º Os servicos essenciais de saude, transporte, vigilancia, limpeza, manutencao de parques e jardins e outros assim considerados, deverao manter plantas nos dias declarados ponto facultativo, estabelecidos no Anexo Unico